



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 893/2025  
Data: 10/04/2025 - Horário: 16:54  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil, no âmbito do Estado de Alagoas, com o objetivo de estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios por parte dos jovens empreendedores, bem como promover o desenvolvimento de habilidades empreendedoras desde cedo.

**Art. 2º.** O programa compreende as seguintes ações:

I – Programas de Capacitação: Desenvolvidos por meio de cursos, workshops e treinamentos voltados para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, gestão de negócios, elaboração de planos de negócios, marketing, finanças e inovação, direcionados especificamente para jovens empreendedores;

II – Mentoria: Estabelecidos programas de mentoria, nos quais empreendedores experientes e profissionais do mercado oferecerão orientação e acompanhamento aos jovens empreendedores, auxiliando-os no planejamento, execução e crescimento de seus negócios.

**Art. 3º.** Poderão participar do programa os jovens empreendedores com idade entre 18 e 29 anos, residentes no Estado de Alagoas, que demonstrem interesse e potencial para iniciar ou expandir um negócio próprio.

**Art. 4º.** O programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil será amplamente divulgado e terá suas ações descentralizadas, buscando alcançar jovens



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL**

empreendedores em todas as regiões do Estado, com especial atenção para áreas de maior vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 5º.** Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**MESAQUE PADILHA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

O empreendedorismo juvenil é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade. Investir na capacitação e mentoria de jovens empreendedores não apenas estimula a inovação e a criação de novos negócios, mas também promove o empoderamento econômico e a geração de oportunidades para as novas gerações.

O Estado da Alagoas possui um grande potencial empreendedor entre os jovens, que muitas vezes carecem de recursos, orientação e apoio para transformar suas ideias em empreendimentos bem-sucedidos. Este projeto de lei visa preencher essa lacuna, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento do empreendedorismo juvenil e proporcionando os recursos e ferramentas necessários para que os jovens empreendedores possam alcançar seu pleno potencial.

A capacitação em empreendedorismo e gestão de negócios desde cedo é fundamental para preparar os jovens para os desafios do mercado de trabalho e para estimular uma cultura empreendedora na sociedade. Além disso, a mentoria oferecida por empreendedores experientes proporciona orientação prática e insights valiosos que podem ser fundamentais para o sucesso dos jovens empreendedores.

Por meio deste projeto de lei, o Estado de Alagoas reafirma seu compromisso com o fomento ao empreendedorismo juvenil, reconhecendo-o como um motor de crescimento econômico e social e investindo nas futuras gerações de empreendedores que irão impulsionar o desenvolvimento e a inovação em nosso estado.

Motivos pelos quais solicito o apoio dos Nobres Parlamentares, para a aprovação deste Projeto de Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL**

Sendo assim, com base no exposto, apresento o projeto para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando pelo irrestrito apoio dos nobres pares na apreciação e votação em plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**MESAQUE PADILHA**  
Deputado Estadual